



## **REGULAMENTO ELEITORAL**

**(Normas Complementares às Previstas no Compromisso da  
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém)**

**1.ª Edição – 1.ª Versão**





## Índice

### Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação	5
Artigo 2.º - Duração do Mandato	5
Artigo 3.º - Capacidade Eleitoral	6

### Capítulo II - Caderno Eleitoral e Convocatória

Artigo 4.º - Caderno Eleitoral	6
Artigo 5.º - Afixação do Caderno Eleitoral	6
Artigo 6.º - Direito de Informação	7
Artigo 7.º - Convocatória Eleitoral	7

### Capítulo III - Listas

Artigo 8.º - Listas Candidatas	8
Artigo 9.º - Composição	8
Artigo 10.º - Entrega e Averiguação	9
Artigo 11.º - Reclamações	10

### Capítulo IV – Assembleia Eleitoral

Artigo 12.º - Funcionamento da Assembleia Eleitoral	10
Artigo 13.º - Boletim de Voto	11
Artigo 14.º - Voto por Representação e por Correspondência	12
Artigo 15.º - Contagem e Apuramento de Votos	12
Artigo 16.º - Proclamação dos Resultados	12
Artigo 17.º - Vacatura	13
Artigo 18.º - Inexistência de Listas	13



**Capítulo V – Impugnação do Ato Eleitoral e Tomada de Posse**

Artigo 19.º - Impugnação	14
Artigo 20.º - Tomada de Posse	14

**Capítulo VI – Disposições Finais**

Artigo 21.º - Registo	15
Artigo 22.º - Legislação Aplicável	15
Artigo 23.º - Alterações ao Regulamento	15
Artigo 24.º - Integração de Lacunas	16
Artigo 25.º - Aprovação e Vigência	16



## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém (SCMS), mais abreviadamente, Misericórdia de Santarém é uma Instituição Particular de Utilidade Pública, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Santarém.
2. O presente Regulamento destina-se a definir as regras e procedimentos do processo eleitoral de forma complementar ao estatuído no Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. A Misericórdia de Santarém é constituída por três órgãos sociais: Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, nos termos do artigo 7.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
4. O âmbito de aplicação deste Regulamento circunscreve-se ao ato eleitoral que a Assembleia Geral realiza para eleger os corpos sociais, ou seja, Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, nos termos do n.º 4 e 11 do art.º 31.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

#### **Artigo 2.º**

##### **Duração do Mandato**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal são eleitos através de uma lista conjunta e para mandatos com a duração de quatro anos, o início do mandato coincide com o início do ano civil (1 de janeiro).
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos, no entanto, o Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal inicia-se com a tomada de posse, nos termos do n.º 5 do art.º 22.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal cessantes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, nos termos do n.º 4 do art.º 22.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.



### **Artigo 3.º**

#### **Capacidade Eleitoral**

Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os Irmãos efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios e tenham adquirido a qualidade de Irmão efetivo há pelo menos um ano, nos termos do art.º 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 25.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

### **Capítulo II**

#### **Caderno Eleitoral e Convocatória**

### **Artigo 4.º**

#### **Caderno Eleitoral**

1. A elaboração do caderno eleitoral compete à Mesa Administrativa que esteja em exercício de funções, nos termos do n.º 4 do art.º 43.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
2. O caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos efetivos com capacidade eleitoral ativa e passiva, à data das eleições, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.
3. Os Irmãos efetivos que apresentem quotizações em atraso, nos termos do n.º 2 do art.º 10.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém, não constam do caderno eleitoral.

### **Artigo 5.º**

#### **Afixação do Caderno Eleitoral**

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado nos serviços administrativos da Misericórdia de Santarém até ao final do dia útil anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e não pode ser alterado, salvo o estipulado nos números seguintes. A Misericórdia de Santarém, no dia da afixação do caderno eleitoral provisório, informa os Irmãos efetivos, através de um aviso no sítio da internet, que o mesmo já se encontra disponível para consulta.
2. No caderno eleitoral afixado devem constar as seguintes informações: o nome completo, o número de Irmão, a profissão e o número de telefone para contacto, dos Irmãos efetivos com capacidade eleitoral.
3. No prazo de cinco dias úteis a contar a partir do dia seguinte à sua afixação, os Irmãos efetivos podem reclamar por escrito e fundamentadamente, junto da Mesa da Assembleia Geral, do conteúdo do caderno eleitoral.



4. A Mesa da Assembleia Geral deve pronunciar-se acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar a partir do dia seguinte à sua apresentação, informando o reclamante da sua decisão e, caso necessário, indicando à Mesa Administrativa as respetivas retificações.
5. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
6. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores, o caderno eleitoral definitivo será afixado, nos termos do n.º 1, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direito de Informação**

1. Com a finalidade de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão efetivo com capacidade eleitoral pode consultar o caderno eleitoral e solicitar, em requerimento fundamentado, a cópia do caderno eleitoral, assumindo a responsabilidade pela utilização indevida do mesmo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Da cópia do caderno eleitoral entregue ao requerente são apagados os dados pessoais que não tenham sido autorizados pelos Irmãos, à exceção do nome. Para tal os Irmãos devem preencher uma declaração de autorização/não autorização de tratamento de dados pessoais.

#### **Artigo 7.º**

##### **Convocatória Eleitoral**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 29.º e do n.º 1 do art.º 43.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém, designada por Assembleia Geral Eleitoral.
2. Na convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral deve constar a indicação do dia, hora de abertura e de encerramento das urnas de voto, o local e a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com, pelo menos, 20 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, prazo especial em relação ao prazo previsto no n.º 1 do art.º 30.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém, justificado pela complexidade do procedimento pré-eleitoral.
4. Sem prejuízo do previsto no número 2 e 3, as demais formalidades da convocatória devem obedecer ao previsto no art.º 30.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

### **Capítulo III**

#### **Listas**



## **Artigo 8.º**

### **Listas Candidatas**

1. As listas candidatas à eleição devem dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia de Santarém, durante o período de expediente até, impreterivelmente, 15 dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo de entrega, nos termos do n.º 1 do art.º 44.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
2. A lista deve estar organizada separadamente por Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, nos termos do n.º 2 do art.º 44.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. Cada lista deve indicar um número, mínimo, de 18 Irmãos:
  - a) 3 (três) Irmãos indicados para a Mesa da Assembleia Geral, nos termos do n.º 7 do art.º 29.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
  - b) 10 (dez) Irmãos indicados para a Mesa Administrativa (sendo 7 efetivos e 3 suplentes), nos termos do n.º 1 do art.º 33.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
  - c) 5 (cinco) Irmãos indicados para o Conselho Fiscal (sendo 3 efetivos e 2 suplentes), nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 40.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
4. No caso de se indicar mais Irmãos para a Mesa da Assembleia Geral, além do previsto na alínea a) do número anterior, deve ser sempre respeitado a indicação de um número ímpar.
5. As listas apresentadas devem ser subscritas por um mínimo de 10 Irmãos, nos termos do n.º 10 do art.º 11 do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

## **Artigo 9.º**

### **Composição**

1. Cada corpo social é composto pelo número de Irmãos indicados no Compromisso da Misericórdia de Santarém, conforme o n.º 3 e n.º 4 do artigo anterior.
2. As listas candidatas, compostas e organizadas, nos termos do artigo anterior, devem indicar:
  - a) Os nomes completos dos Irmãos candidatos, com indicação dos membros efetivos e dos suplentes.
  - b) A indicação expressa do Provedor, dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, nos termos do n.º 2 do art.º 44.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. Na composição das listas candidatas existem as seguintes limitações:





- a) A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Misericórdia de Santarém;
  - b) O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Misericórdia de Santarém;
  - c) Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo aos membros dos corpos sociais;
  - d) Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como relação matrimonial ou união de facto.
4. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários, para o preenchimento dos cargos, os mesmos serão eliminados, nos termos do n.º 4 do art.º 44.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
5. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.
6. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas por um Programa para o Mandato, no qual estão descritas, de forma explícita, as intenções/objetivos da lista candidata para os quatro anos de mandato.

#### **Artigo 10.º**

##### **Entrega e Averiguação**

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos será atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto latino a cada lista candidata, com início na letra “A” que a identificará até ao final das eleições.
2. No ato da entrega de cada candidatura, o primeiro signatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e a morada ou email para onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notifica, no prazo de dois dias, após a entrega da lista, o primeiro signatário da lista para que diligencie no sentido da sua correção, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos serviços administrativos da Misericórdia de Santarém, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 9.º.



4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao primeiro signatário da lista, como representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até 5 dias úteis antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede e no sítio da internet da Misericórdia de Santarém.
6. Aquando da publicitação das listas candidatas, devem disponibilizar-se os Programas para o Mandato.

#### **Artigo 11.º**

##### **Reclamações**

1. No prazo de dois dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão efetivo com capacidade eleitoral pode levar ao conhecimento da Mesa da Assembleia Geral as reclamações ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento sucintamente fundamentado.
2. A Mesa da Assembleia Geral deve pronunciar-se, no prazo de dois dias, acerca das reclamações ou dúvidas efetuadas nos termos do número anterior, comunicando a respetiva resolução ao reclamante e ao primeiro signatário da lista sobre a qual recaia a reclamação.
3. Os documentos onde se formularem dúvidas ou reclamações são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso canónico para o Bispo diocesano, que detém a competência do contencioso eleitoral.

#### **Capítulo IV**

##### **Assembleia Eleitoral**

#### **Artigo 12.º**

##### **Funcionamento da Assembleia Eleitoral**

1. Declarada aberta a Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dá conhecimento, aos Irmãos presentes, da composição das listas candidatas e ordena a abertura da votação.
2. A eleição é feita por escrutínio direto e secreto e à pluralidade de votos dos Irmãos efetivos presentes. Sendo cada voto depositado na urna especialmente preparada para o efeito.



3. Os Irmãos efetivos com capacidade eleitoral devem votar em espaços devidamente preparados para o efeito, um de cada vez, de modo a preservar a privacidade que o ato exige.
4. À Mesa da Assembleia Geral compete desempenhar as funções de Comissão Eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
5. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada lista candidata, estando estes presentes, nomeadamente, durante o período de tempo em que a urna de voto se encontrar aberta, bem como na contagem dos votos.
6. Os membros da Mesa da Assembleia Geral servirão de escrutinadores, fazendo a descarga de cada Irmão que se apresente para votar, constante do caderno eleitoral, deste modo os membros da Mesa da Assembleia Geral devem ser os primeiros a votar.
7. Caso considerem oportuno os membros da Mesa da Assembleia Geral, podem nomear até três trabalhadores da Misericórdia de Santarém como escrutinadores, ficando os membros da Mesa da Assembleia Geral, apenas, com as funções de Comissão Eleitoral.
8. Na sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da Comissão Eleitoral e dos trabalhadores da Misericórdia de Santarém autorizados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente um Irmão por cada espaço de votação existente.
9. Cada Irmão provará a sua identificação, através do Cartão de Cidadão ou do Cartão de Irmão efetivo, e ser-lhe-á entregue um boletim de voto.

### **Artigo 13.º**

#### **Boletim de Voto**

1. O boletim de voto deve ser em papel branco, não transparente, sem sinais diferenciadores, com a indicação de cada uma das listas candidatas, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão eleitor efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual tonalidade, formato e gramagem.
3. A quadrícula que corresponde à lista em que o Irmão pretende votar deve ser preenchida com uma cruz (X).
4. Antes de ser introduzido na urna o boletim deve ser dobrado em quatro pelo Irmão eleitor.
5. Os boletins em que não tenham sido inseridas cruces (X) e sejam entregues na urna tal como foram entregues aos Irmãos são considerados votos em branco e, os boletins em que sejam inseridos outros símbolos ou palavras são considerados votos nulos.



6. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são considerados nulos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Voto por Representação e por Correspondência**

1. O voto pode ser emitido por um Irmão eleitor representante do Irmão eleitor representado, desde que aquele demonstre perante a Comissão Eleitoral ter os poderes necessários para a representação e votação no ato eleitoral, através de procuração com poderes especiais para o efeito, mas sem indicação expressa do sentido de voto, outorgada por ambos, com reconhecimento simples de assinaturas, efetuado por entidade competente.
2. Cada Irmão eleitor só pode assumir uma representação, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. Tendo em consideração a especificidade/formalidade do ato eleitoral, nomeadamente o seu carácter direto e secreto, não será permitido o voto por correspondência, sendo esta uma regra especial face à regra geral prevista no n.º 4 do artigo 32.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

#### **Artigo 15.º**

##### **Contagem e Apuramento de Votos**

1. Após o encerramento da urna de votos, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos dentro da urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um documento com o resultado, o qual será arquivado depois de rubricado por este.
3. Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Proclamação dos Resultados**

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral proclama eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação, na sede social e no sítio da internet da Misericórdia de Santarém o resultado da eleição.



2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará, no prazo de oito dias a contar do dia da eleição, os Irmãos que integraram a lista vencedora, mas não estavam presentes no ato de proclamação.
3. Da Assembleia Geral Eleitoral será exarada a respetiva ata, a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelos escrutinadores.
4. O resultado da eleição é comunicado ao Bispo diocesano para homologação, antes da tomada de posse dos membros eleitos, no prazo máximo de oito dias, nos termos do n.º 6 do artigo 43.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

### **Artigo 17.º**

#### **Vacatura**

1. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato, nos termos do n.º 9 do art.º 29.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês, designando para os lugares os suplentes pela ordem de inclusão na lista vencedora, nos termos do n.º 3 e 4 do art.º 23.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade de funções, devem realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos do n.º 4 do art.º 33.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos do n.º 2, 3, 4 e 5 do art.º 40.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

### **Artigo 18.º**

#### **Inexistência de Listas**

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Geral Eleitoral deserta, devem os corpos sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos efetivos da Misericórdia de Santarém a constituírem listas, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.



## **Capítulo V**

### **Impugnação do Ato Eleitoral e Tomada de Posse**

#### **Artigo 19.º**

##### **Impugnação**

1. Caso se verifiquem dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes das listas podem apresentar reclamação escrita, junto da Mesa da Assembleia Geral em funções, no prazo de dois dias úteis.
2. A Mesa da Assembleia Geral analisa a reclamação e toma uma decisão sobre a mesma no prazo máximo de dois dias úteis, afixando a decisão, de imediato, na sede da Misericórdia de Santarém.
3. Se for dada razão ao reclamante do ato eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral deve tomar as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.
4. Se não for dada razão ao reclamante considera-se válido o ato, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano.

#### **Artigo 20.º**

##### **Tomada de Posse**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante marcar local, data e hora para a realização do ato de tomada de posse dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos, a cerimónia é pública e a realizar até ao 30.º dia posterior ao da eleição e após homologação do Bispo diocesano, reportando o início do mandato ao dia 1 de janeiro do ano em causa.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se tiver sido designada uma comissão administrativa pelo Bispo diocesano, nos termos do n.º 8 do art.º 43.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
3. Quando algum dos eleitos não aceitar o respetivo cargo é, de imediato, proclamado o suplente pela ordem de inclusão na lista vencedora.
4. Antes de aceitar a posse, os novos eleitos prestam o seguinte juramento compromissório:  
*“Declaro por minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer*



*observar o Compromisso desta Santa Casa da Misericórdia, com a ajuda de Deus e a proteção da Nossa Senhora das Misericórdias.”.*

5. As posses ficam exaradas em livro especial, devidamente assinadas pelos empossados, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 21.º**

##### **Registo**

1. A lista dos eleitos é remetida à entidade tutelar, para registo nos termos legais, após homologação pelo Ordinário diocesano.
2. Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral.

#### **Artigo 22.º**

##### **Legislação Aplicável**

1. O presente Regulamento rege-se pelo estabelecido no Compromisso da Misericórdia de Santarém, pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, sem prejuízo dos termos do Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 02 de maio de 2011 (Compromisso CEP/UMP) ou documento bilateral que o substitua, nos termos do n.º 3 do art.º 43 do Compromisso da Misericórdia de Santarém.
2. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do direito canónico.

#### **Artigo 23.º**

##### **Alterações ao Regulamento**

A aprovação e as alterações do presente Regulamento exigem a maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral, tendo em consideração que este Regulamento é complementar ao Compromisso no que respeita à especificação das regras do procedimento eleitoral, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º do Compromisso da Misericórdia de Santarém.



### **Artigo 24.º**

#### **Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, respeitando o estabelecido no Compromisso da Misericórdia de Santarém e na legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

### **Artigo 25.º**

#### **Aprovação e Vigência**

1. O Regulamento Eleitoral da Misericórdia de Santarém é aprovado em reunião da Assembleia Geral.
2. O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação, nos termos do n.º 1.

O Regulamento Eleitoral, complementar ao estabelecido no Compromisso, é aprovado em reunião da Assembleia Geral, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme o Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

A Mesa da Assembleia Geral,





**Contactos:**

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém

**Morada (Serviços Administrativos)**

Largo Cândido dos Reis, 17,

Apartado 23

2001-901 Santarém

**Telefone (Serviços Administrativos):**

243 305 260

**Fax (Serviços Administrativos):**

243 205 269

**E-mail (Serviços Administrativos):**

[geral@scms.pt](mailto:geral@scms.pt)